CONTRATO ADMINISTRATIVO N°78/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JURAMENTO/MG A EMPRESA 66.105.629 ALAN FERNANDES COSTA RIBEIRO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE JURAMENTO/MG, estabelecido na Avenida Antônio Maia Sobrinho, nº 43, Centro, Juramento/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.368/0001-28, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sr.ª MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **66.105.629 ALAN FERNANDES COSTA RIBEIRO** inscrito no CNPJ n° 66.105.629/0001-04, com sede Rua Jorge Amado, n° 35, Bairro Vila Maria Candida, Montes Claros/MG CEP: 39.402-891, representada pelo Sr. Alan Fernandes Costa Ribeiro inscrito no CPF nº 078.652.666-18 e RG nº MG-11.209.291, doravante denominado CONTRATADO, formalizam entre si o presente contrato que objetiva a contratação, pela CONTRATANTE, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem, apoio técnico e operacional, bem como para a locação de estruturas e equipamentos necessários à realização de campeonato de jiu-jitsu, previsto para o dia 22 de novembro de 2026, no Município de Juramento/MG, compreendendo a disponibilização de equipe especializada, materiais, equipamentos, sistema de inscrição e chaveamento dos atletas e demais recursos indispensáveis à organização, condução e execução do evento, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

| Item nº | Descrição/Especificação | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, APOIO TÉCNICO, LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE JIU-JITSU, compreendendo a disponibilização de equipe especializada composta por 03 (três) árbitros, 03 (três) mesários e 06 (seis) staffs de apoio, para atuação durante o evento, incluindo a organização, condução e controle das lutas, registro e acompanhamento dos resultados, apoio à organização das chaves e demais atividades necessárias à adequada execução do campeonato; bem como a locação, disponibilização, montagem, organização, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos, incluindo 02 (duas) áreas de luta; 02 (duas) faixas para identificação e diferenciação de atletas com quimonos da mesma cor; 02 (duas) TVs; 03 (três) notebooks; 02 (dois) forros de mesa com numeração; 02 (dois) apitos; 01 (uma) balança profissional; sistema de som; 01 (um) backdrop para banner; 30 (trinta) grades de isolamento; e 01 (um) sistema de inscrição e chaveamento dos atletas, incluindo termo de responsabilidade, com disponibilização de todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, acessórios e serviços necessários ao pleno funcionamento e à adequada execução do evento. | Serviço | 01 | R$ 7.800,00 | R$ 7.800,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA executará os serviços de arbitragem, apoio técnico e operacional, bem como disponibilizará as estruturas, os equipamentos e os materiais necessários à realização do campeonato de jiu-jitsu, previsto para o dia 22 de novembro de 2026, na Escola Estadual Francisco Sá, no Município de Juramento/MG, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada.

2.2. A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo:

I – disponibilização de 03 (três) árbitros, 03 (três) mesários e 06 (seis) profissionais de apoio;

II – disponibilização de 02 (duas) áreas de luta, com as estruturas e condições necessárias à realização das disputas;

III – fornecimento de 02 (duas) faixas de identificação para atletas que utilizem quimonos da mesma cor;

IV – disponibilização de 02 (duas) televisões, 03 (três) notebooks, 02 (duas) toalhas ou coberturas de mesa numeradas, 02 (dois) apitos e 01 (uma) balança profissional;

V – disponibilização de sistema de sonorização, 01 (um) painel de fundo (*backdrop*) e 30 (trinta) barreiras de isolamento;

VI – disponibilização de sistema informatizado para inscrição dos atletas, organização das chaves e gerenciamento das disputas, incluindo formulário de responsabilidade dos participantes.

2.3. Compete à CONTRATADA providenciar o transporte, a montagem, a instalação, a configuração, os testes de funcionamento, a operação e a desmontagem dos equipamentos e estruturas, bem como disponibilizar os materiais e insumos necessários à execução do objeto.

2.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais disponibilizados possuam experiência e qualificação compatíveis com as atividades a serem executadas, observando as regras técnicas e esportivas aplicáveis à modalidade.

2.5. Os equipamentos, materiais e estruturas deverão estar em boas condições de uso e funcionamento, cabendo à CONTRATADA providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituição daqueles que apresentarem defeitos ou inadequações que comprometam a execução dos serviços.

2.6. A execução deverá ocorrer na data, no local e nos horários definidos pela CONTRATANTE, conforme programação do evento e orientações previamente comunicadas à CONTRATADA.

2.7. Todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, transporte, alimentação, deslocamento, montagem, operação, desmontagem, tributos, encargos e demais despesas incidentes, deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional por serviços ou recursos compreendidos no objeto.

2.8. A CONTRATADA responderá pela adequada execução dos serviços sob sua

responsabilidade, devendo corrigir falhas e irregularidades que lhe sejam atribuíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

2.9. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos e providências para assegurar o cumprimento das condições contratadas.

2.10. A prestação dos serviços será considerada concluída após a execução do objeto e a verificação, pela fiscalização, de sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

§1º. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§2º. Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar, no momento da liquidação da despesa, a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS, mediante apresentação das certidões atualizadas, conforme previsto no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando os prazos, horários, especificações e demais exigências aplicáveis.

4.2. Disponibilizar equipe composta por 03 (três) árbitros, 03 (três) mesários e 06 (seis) profissionais de apoio, em número suficiente para assegurar a adequada realização do campeonato de jiu-jitsu.

4.3. Garantir que os profissionais disponibilizados possuam qualificação e experiência compatíveis com as funções desempenhadas, especialmente quanto

à arbitragem e à organização das disputas.

4.4. Disponibilizar as estruturas, os equipamentos e os materiais previstos no Termo de Referência, incluindo 02 (duas) áreas de luta, faixas de identificação, televisões, notebooks, coberturas de mesa numeradas, apitos, balança profissional, sistema de sonorização, painel de fundo (*backdrop*) e barreiras de isolamento.

4.5. Disponibilizar e operar sistema informatizado para inscrição dos atletas, organização das chaves e gerenciamento das disputas, incluindo formulário de responsabilidade dos participantes.

4.6. Providenciar o transporte, a montagem, a instalação, a configuração e os testes dos equipamentos e das estruturas antes do início do evento, garantindo que estejam disponíveis e em perfeitas condições de funcionamento.

4.7. Realizar a operação dos equipamentos e prestar o suporte técnico e operacional necessário durante o evento, adotando as providências necessárias para solucionar eventuais falhas que possam comprometer a execução dos serviços.

4.8. Substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os equipamentos, materiais ou profissionais que apresentarem inadequações ou impedimentos que comprometam a adequada execução do objeto.

4.9. Cumprir as regras técnicas e esportivas aplicáveis ao jiu-jitsu, assegurando a condução organizada das disputas e o desempenho imparcial das atividades de arbitragem.

4.10. Zelar pela segurança e pela adequada organização das áreas de luta e dos equipamentos sob sua responsabilidade, observadas as normas aplicáveis e as orientações da CONTRATANTE.

4.11. Executar os serviços na data, no local e nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, respeitando a programação do campeonato e as orientações previamente comunicadas.

4.12. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, alimentação, deslocamento, montagem, operação, desmontagem, materiais e demais custos incidentes.

4.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando aplicáveis.

4.14. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, prepostos e colaboradores no desempenho das atividades contratadas, bem como pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável.

4.15. Cumprir as normas de saúde, segurança e prevenção de acidentes pertinentes às atividades executadas, orientando sua equipe quanto aos cuidados necessários durante a montagem, a operação e a desmontagem das estruturas.

4.16. Manter os equipamentos e materiais sob sua responsabilidade em condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento durante todo o período de utilização.

4.17. Providenciar a desmontagem e a retirada das estruturas e dos equipamentos após o encerramento do evento, deixando o local organizado e livre dos materiais utilizados pela CONTRATADA.

4.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa prejudicar ou impedir a execução dos serviços, apresentando as medidas adotadas para solucionar o problema.

4.19. Atender às solicitações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários e corrigindo, dentro do prazo estabelecido, as falhas ou irregularidades verificadas.

4.20. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, quando admitida a subcontratação e observadas as condições legais e contratuais.

4.21. Preservar o sigilo e utilizar adequadamente os dados pessoais dos atletas e demais participantes a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.22. Não cobrar dos participantes ou da CONTRATANTE valores adicionais relativos aos serviços, materiais, equipamentos ou recursos que estejam compreendidos no objeto contratado, salvo previsão expressa e legalmente admitida.

4.23. Responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.

4.24. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada, neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.25. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo a programação, os horários e as condições para a realização do campeonato de jiu-jitsu.

5.2. Viabilizar, conforme suas atribuições e mediante as autorizações necessárias, o acesso da equipe da CONTRATADA ao local de realização do evento, na Escola Estadual Francisco Sá, em Juramento/MG.

5.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

5.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução do objeto, solicitando as medidas corretivas cabíveis.

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a adequada execução dos serviços, dentro de suas atribuições e competências.

5.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste contrato, após a comprovação da execução dos serviços, o atesto da fiscalização e a regular liquidação da despesa.

5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, exigindo a correção das irregularidades imputáveis à CONTRATADA, sem custos adicionais para a Administração.

5.9. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual, observadas a legislação aplicável, as disposições deste contrato e as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

5.10. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações assumidas, sem

prejuízo da responsabilidade desta pela execução técnica e operacional dos serviços contratados.

5.11. Disponibilizar à CONTRATADA, quando sob sua responsabilidade, as informações e condições institucionais necessárias à realização do evento, observadas as autorizações de uso do local e as demais exigências aplicáveis.

5.12. Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

132127.812.0039.2077 MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER E PROGRA
3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 860

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VINCULAÇÃO

7.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição

## CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

8.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e observados os requisitos legais, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A CONTRATANTE poderá promover alterações quantitativas no objeto contratado, mediante acréscimos ou supressões, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando configuradas as

situações previstas no art. 137, observados o interesse público, a motivação do ato e os direitos da CONTRATADA assegurados pela legislação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas ou antes do término de sua vigência, por ato unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A extinção do contrato observará, conforme a hipótese, os procedimentos, efeitos e consequências previstos nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antecipadamente após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo nº 056/2026 Dispensa de Licitação nº 018/2026 e a proposta do **Contratado.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas deste Termo de contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Juramento/MG, 26 de outubro de 2026

MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA:55416233672

Assinado de forma digital por MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA:55416233672

Município de Juramento/MG
Marlene de Lourdes S. Moreira
Prefeitura Municipal
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALAN FERNANDES COSTA RIBEIRO
Data: 26/10/2026 20:11:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

66.105.629 ALAN FERNANDES COSTA RIBEIRO
Alan Fernandes Costa Ribeiro
Contratado